



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxx, n. xxxxx, bairro xxxxxx, CEP: xxxxxx, na cidade de xxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador(a) do CPF/MF nº xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID xxxxx.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES PARA EQUIPAR AS BIBLIOTECAS E FÁBRICAS DE ABSORVENTES E FRALDAS DAS UNIDADES PRISIONAIS DE RONDÔNIA, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS/RO, mediante Registro de preço na modalidade Pregão Eletrônico, o qual se regerá pelas disposições e definições do Art. 6º - XLI, XLV, Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo [0033.019875/2025-64](#), e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de itens permanentes destinados às unidades prisionais da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência ([75559285](#)) e na proposta da CONTRATADA.

1.2. A contratação decorre da **Ata de Registro de Preços nº xxxxxxxx**, oriunda do [Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx, integrante do processo administrativo nº xxxxxxxx].

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem a contratação, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA/UTILIZAÇÃO**

A responsabilidade sobre a distribuição dos bens, bem como, a necessidades de abastecimento destes nas unidades prisionais do Estado, fica a cargo da Gerência de Reinserção Social.

2.1. **Da Ciência de Entrega**

A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Almojarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua Antônio Lacerda nº 4.228, Bairro Industrial, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

Os demais materiais das unidades prisionais dos Municípios do interior do Estado deverão ser entregues em seu respectivo endereço, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	LOCAIS DE ENTREGA
PORTO VELHO (DISTRIBUIÇÃO PARA AS RESPECTIVAS UNIDADES APÓS A ENTREGA NO ALMOXARIFADO DESTA SECRETARIA)	RUA ANTÔNIO LACERDA Nº 4.228, BAIRRO INDUSTRIAL
ARIQUEMES	Rodovia BR-364, s/n, Gleba 6, Lote 28 A, Ariquemes - RO
	R. Caraibas, 1-169 - Jardim Jorge Teixeira, Ariquemes - RO
BURITIS	Linha União, Estrada Projetada, nº 7, km 6 - Zona Rural, Buritis - RO
MACHADINHO	Rodovia RO-133, Km 06 – Zona Rural, Machadinho do Oeste - RO
NOVA MAMORÉ	BR 425, s/n, km 41, Zona Rural, Nova Mamoré - RO
GUAJARÁ MIRIM	Av. Antonio Correia de Costa S/N Bairro Industrial CEP 76850-000
	AV. MASCARENHAS DE MORAES, Nº 1721, 10 DE ABRIL.
JARU	LH 623, km 05, BR-463
OURO PRETO DO OESTE	Rua Padre Adolpho Rhol, 793 – Bairro Jardim Bandeirantes – CEP: 76920-000
ALVORADA DO OESTE	Av. JK, 3638 – Centro
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Rua Dom Pedro II, nº 1682, São Miguel do Guaporé - RO
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Avenida Brasil, nº 3742, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO
COSTA MARQUES	Avenida Cabixi, 1666, Setor 02, Costa Marques - RO

PRESIDENTE MÉDICI	Rua Minas Gerais, n° 2776, Bairro Cunha e Silva, Presidente Médici - RO
CACOAL	Av. Itapemirim, n° 421, Bairro Brizon - Cacoal - RO
PIMENTA BUENO	Av. Presidente Dutra, s/n, Centro, Pimenta Bueno - RO
ROLIM DE MOURA	Av. Macapá, 5791, Bairro São Cristóvão, Rolim de Moura - RO
	Rua H, n° 6399, Cidade Alta, Rolim de Moura - RO
ALTA FLORESTA D'OESTE	Av. Amapá, s/n, Bairro Santa Felicidade, Alta Floresta D'Oeste - RO
COLORADO DO OESTE	Av. Guaporé, s/n, Santa Luzia, Colorado do Oeste - RO
CEREJEIRAS	Avenida São Paulo, 1297, Cerejeiras - RO
VILHENA	Rua 5409, Setor Chacareiro, Quadra CH 54, Lote 70, Vilhena - RO
	Rosalinda Adelia Maragoni, 3590, Jardim América, Vilhena - RO

2.2. **A previsão de entrega e montagem dos mobiliários diretamente nas respectivas unidades prisionais no interior mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos logístico, operacional e econômico. Considerando a dispersão geográfica das unidades beneficiadas, a realização da montagem no local de destino evita custos adicionais com transporte de mobiliário já montado, os quais demandariam maior espaço de carga, maior risco de avarias durante o deslocamento e, conseqüentemente, aumento dos custos de frete e manuseio. Além disso, a montagem prévia dos materiais na Capital Porto Velho para posterior envio às unidades do interior não se revela uma solução racional ou eficiente, uma vez que acarretaria etapas logísticas desnecessárias, ampliando despesas e dificultando o transporte dos bens. Dessa forma, a entrega dos itens desmontados, seguida de sua montagem diretamente na unidade destinatária, atende aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior segurança na execução contratual.**

2.3. A SEJUS disponibilizará dois servidores da Comissão de Recebimento de Bens Permanentes para realizar o tombamento e fiscalizar as entregas nas unidades do interior do Estado, visando maior economicidade para a Administração Pública. Tal medida é necessária, pois não se mostra vantajoso que os bens destinados ao interior sejam entregues e montados na capital para posterior transporte às unidades de destino. Essa sistemática demandaria novas etapas logísticas, maior tempo de execução, utilização adicional de veículos e servidores, além de elevar os custos com deslocamentos, combustível e diárias. Ademais, o transporte de estantes já montadas exige maior espaço físico nos veículos, reduzindo a capacidade de carga e tornando a operação mais morosa e onerosa. Dessa forma, a entrega, montagem, fiscalização e tombamento diretamente nas unidades do interior representam a alternativa mais eficiente e econômica para a Administração Pública. Conforme quadro de distribuição exemplificado no item 16 deste ETP.

2.4. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através do telefone: (69) 9 9967-3427

2.5. A Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento/Serviço ou Termo de Contrato será encaminhada pela Administração ao e-mail indicado pela contratada em sua proposta, que por sua vez, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar o recebimento da comunicação.

2.6. Qualquer manifestação em resposta ao e-mail encaminhado será considerada "ciência", sendo o primeiro dia útil subsequente à confirmação de recebimento pela contratada.

2.7. Caso a contratada não confirme o recebimento no prazo estipulado supra, considerar-se-á automaticamente ciente da comunicação no último dia desse prazo — qual seja, 05 (cinco) dias úteis.

2.8. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

2.9. Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá 30 (trinta) dias para fazer a retirada imediata do material e substituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível com o Termo de Referência, e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

2.10. **Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais**

2.11. A SEJUS, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133, designará um representante da equipe da GERES para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.12. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

2.13. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1. A CONTRATADA deverá entregar o material, quando solicitado, de acordo com item **21 LOCAL DE ENTREGA/UTILIZAÇÃO**, o recebimento do material será conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

I - **Provisório:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias contados da entrega, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório.

II - **Definitivo:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório.

3.1.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituídos** no prazo de até **30 dias** corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

3.1.2. Caso sejam constatados defeitos ou falhas, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

3.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

3.1.4. Os bens/materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

3.1.5. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

3.1.6. Não aceitos os bens entregues, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente substitua os objetos que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES CONTRATUAIS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços registrados na **Ata de Registro de Preços** permanecerão válidos durante o período de sua vigência, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024 para eventual alteração ou atualização dos preços registrados.

5.2. Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando houver previsão de reajustamento e desde que preenchidos os requisitos legais, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observando-se o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

5.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente aos contratos que preencham os requisitos para sua concessão, não implicando reajuste automático dos preços registrados na Ata.

5.4. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação da contratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo, quando necessária, observando-se o índice previsto neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.5. O reajuste deverá observar a periodicidade mínima de 1 (um) ano, sendo nula qualquer estipulação que estabeleça periodicidade inferior, conforme previsto na legislação aplicável.

5.6. A escolha do IPCA considera sua natureza de índice oficial de inflação e sua adequação para a recomposição da variação dos preços dos bens objeto da contratação, sem prejuízo da observância do critério de especialidade e setorialidade previsto na regulamentação estadual.

5.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante formalização pela Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

5.8. Fica assegurado às partes o direito ao **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que altere a equação econômico-financeira originalmente estabelecida e atendidos os requisitos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL - [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

6.0.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

6.0.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **Contratada** também se incluem o disposto no **item 29.3. do Termo de Referência**.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **Contratante** também se incluem o disposto no **item 29.4 do Termo de Referência**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

8.2. Data de vencimento do pagamento da despesa, 30 dias contados a partir do recebimento da nota fiscal.

8.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

8.4. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

8.5. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

8.6. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de

confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

8.7. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

8.8. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

8.9. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

8.10. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.12. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

8.13. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

8.14. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

8.15. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

8.16. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

8.17. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

8.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.19. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

8.20. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

8.21. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.22. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

8.23. **Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto as empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso.**

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a contratação do serviço de que trata o objeto deste Contrato se encontram se faz presente no **Item 8 do Termo de Referência**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

10.1. A aplicação de sanções administrativas decorrentes da presente contratação observará o disposto nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na **Portaria nº 1.182, de 1º de abril de 2024, da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/RO**, e suas alterações, no que couber.

10.2. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- I - **advertência;**
- II - **multa;**
- III - **impedimento de licitar e contratar;**
- IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

10.3. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

10.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.5. A sanção de **multa** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios, percentuais, limites e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e na regulamentação da SEJUS/RO.
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observados os limites e condições estabelecidos no art. 156, § 4º, da referida Lei.
- 10.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos, competência e prazo estabelecidos no art. 156, § 5º, da referida Lei, podendo alcançar o período de **3 (três) a 6 (seis) anos**, conforme a gravidade da conduta.
- 10.9. A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados ao interessado o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito da SEJUS/RO.
- 10.10. Na aplicação da penalidade de multa, quando cabível, serão observados os critérios de dosimetria previstos na regulamentação estadual aplicável, considerando-se, entre outros aspectos, a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e eventual reincidência.
- 10.11. O valor da multa e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado ou, quando for o caso, da garantia prestada, observada a legislação aplicável. Quando o valor for superior aos créditos eventualmente devidos ao contratado e à garantia prestada, a diferença poderá ser cobrada na forma da legislação vigente.
- 10.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de **reparar integralmente os danos causados à Administração**, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais eventualmente cabíveis.
- 10.13. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais pertinentes, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.
- 10.14. A reincidência e demais circunstâncias agravantes ou atenuantes serão consideradas na dosimetria da penalidade, observados os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, motivação e individualização da sanção**.
- 10.15. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e desde que tenha efetivamente impedido o cumprimento da obrigação, poderá ser considerada para fins de análise da responsabilidade da contratada, conforme as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RISCO

- 11.1. A Matriz de Risco, constante dentro da Análise de Risco ([70701243](#)) e Mapa de Risco ([70701630](#)), apresentados nos itens 13 e 14 do Termo de Referência, conforme art. 39 do Decreto Estadual 28.874/24, foi elaborado pelo Setor Demandante, apresentando que a probabilidade de ocorrências dos riscos é MÉDIO/ALTO, pois tem como objetivo definir as áreas de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação. Dado este, relevante para a identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para apresentação das propostas pelas licitantes/contratada.
- 11.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, e garantindo ter levado tais riscos em consideração quando na formulação de sua proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 13.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
- 13.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 14.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 16.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente, de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Após as assinaturas deste Contrato, o mesmo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.
- 17.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 21/08/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA QUEIROZ DE ARAUJO DOS SANTOS, Chefe de Núcleo**, em 21/08/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 21/08/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/08/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75716379** e o código CRC **1262D052**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0033.019875/2025-64

SEI nº 75716379

Criado por [05842951207](#), versão 2 por [05842951207](#) em 19/08/2026 13:40:54.